

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....  
.....

VIII – promover intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

Parágrafo único. As despesas com a realização do objetivo de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em ..... de ..... de .....

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal